



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEAGRI Nº 11/2022**

**Processo:** 00.006770/2022-80

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 011/2022 - CCEEAGRI: Fiscalização de Cursos Livres

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Fiscalização de Cursos Livres
<b>ASSUNTO :</b>	07

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Florianópolis/SC, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022 de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que, atualmente, os cursos livres na área de engenharia têm crescido de forma significativa e os mesmos não são credenciados, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Considerando que os cursos livres na área de agrimensura, cartografia e geografia demandam a utilização de equipamentos e técnicas afetas às atividades da engenharia.

Considerando que os dados coletados pelos procedimentos e equipamentos utilizados na topografia, geodesia e fotogrametria permitem a confecção de vários produtos do escopo da engenharia;

Considerando o Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

“Os estudos, plantas, projetos, laudos e **qualquer outro trabalho de engenharia**, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

Considerando o Art 1º da Lei 6.496, 7 de dezembro de 1977:

“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou **prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia**, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). “

Considerando o Art 1º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão.”

Considerando a Nota Técnica nº 392/2013 SERES/MEC item II.2 -16 – “Por fim, salienta-se que eventuais cursos realizados pelo profissional que sejam oferecidos por entidades não registradas pelo MEC como IES credenciadas para a oferta de curso superior no Sistema Federal de Ensino, considerados "cursos livres", podem servir **PARA FINS DE PROMOÇÃO PROFISSIONAL**, conforme entendimento do respectivo Conselho Profissional competente, apesar de não servir para efeitos de inscrição e registro profissional nos termos do art. 48 da LDB.”

Considerando que esse tipo de comprovação de qualificação vale, por exemplo, no caso de classificação em concurso público.

Considerando que os conselhos são importantes agentes reguladores responsáveis por fiscalizar, orientar e promover a engenharia e a geociências.

Considerando que os procedimentos e que as técnicas adotadas no ensino ministrado pelos cursos livres demandam profissional habilitado.

Considerando que é grande o número de profissionais afetos do Confea que busca, nos Conselhos Regionais, o apostilamento de cursos livres já concluídos, mas que até o momento não existe regulamentação permitindo tal procedimento.

**b) Propositura:**

Propor aos Creas a fiscalização das atividades de ensino relacionadas a esses cursos.

Solicitar que os profissionais que ministram esses cursos emitam a Anotação de Responsabilidade conforme preconiza a Lei nº 6.496/1977.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, adotar o apostilamento desses cursos para que os certificados emitidos sejam validados pelo conselho.

**c) Justificativa:**

Ao propor essa regulamentação, o Confea está cumprindo com a sua obrigação legal de acompanhar e supervisionar as atividades profissionais de modo a assegurar o exercício eficaz da profissão. É função do Conselho garantir, à sociedade, que apenas profissionais com qualificação reconhecida estejam em atuação no mercado de trabalho. Portanto, mesmo os cursos livres devem atender a legislação e, uma vez sendo profissionalizante, serem fiscalizados.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei 6.496, 7 de dezembro de 1977, e

Resolução 218, de 29 de junho de 1973.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para conhecimento e posterior envio aos Creas para que possam fazer ampla divulgação para suas áreas de fiscalização na observância da legislação pertinente, aplicando as penalidades prevista na Lei.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá					

Amazonas	X				
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador	12			2	

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Eng. Agrim. MARCOS ANTÔNIO SOUZA ALMEIDA**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Souza de Almeida, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0700722** e o código CRC **982B4D31**.